



L I D O
 SEM EFECTO

INDICAÇÃO Nº IND 1920/2015

L I D O
 Em, 01/04/15
 Assessoria de Gabinete

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
 Em, 31/03/15
 Assessoria de Gabinete

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que realize a reforma de uma quadra de esportes no Centro de Educação Infantil nº 04, da Região Administrativa de Taguatinga, e assegure aos alunos especiais da referida instituição o direito à educação física por professor habilitado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que realize a reforma de uma quadra de esportes no Centro de Educação Infantil nº 04, da Região Administrativa de Taguatinga, e assegure aos alunos especiais da referida instituição o direito à educação física por professor habilitado.

IND 1920/2015 1417
 Dene

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo
 IND Nº 1920/2015
 Folha Nº 01/1

A presente Indicação tem por fim sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que realize a reforma de uma quadra de esportes no Centro de Educação Infantil nº



04, da Região Administrativa de Taguatinga, e assegure aos alunos especiais da referida instituição o direito à educação física por professor habilitado.

Como se sabe, o art. 6º da Constituição Federal (CF) estabelece como direito fundamental social a educação. Apesar do referido direito estar contido em norma programática, a educação e a saúde têm natureza de princípio constitucional sensível (art. 34, VII, CF), não sendo, portanto, uma carta aberta à plena discricionariedade administrativa, exigindo, pois uma maior concentração de esforços na execução orçamentária para que sejam assegurados.

Tais esforços são compromisso do atual governo do Distrito Federal e da atual administração da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, motivo pelo qual, informamos alguns pontos de melhoria no Centro de Educação Infantil nº 04, de Taguatinga Norte, localizado na CNA 01/02 AE - Setor A Norte, CEP: 72110-015, como se visualiza na imagem abaixo.



Setor de Protocolo Legislativo
IND: 19201/2015
Folha: 02-7



A referida instituição pública de ensino exerce suas atividades numa escola que, inicialmente, foi projetada para Educação de Adolescentes, sendo que, na atualidade, zela pela educação de crianças de até 05 (cinco) anos de idade, com necessidades educacionais especiais.

Em face da inexistência de escolas que cuidam dessas crianças especiais, a demanda é muito grande em Taguatinga, havendo lista de espera.

Essas crianças demandam cuidados especiais, tanto na área pedagógica, quanto na área psicomotora, pois, mais do que as outras, necessitam de estímulos por intermédio de educação física que diminua ou aperfeiçoe sua convivência social e sua motricidade.

Tendo em conta a omissão de outros governos com as necessidades escolares especiais, os professores, juntamente com a comunidade e com uma empresa, recolheram fundos para a construção de uma excelente piscina para o desenvolvimento das atividades físicas dos alunos especiais na referida escola.



Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 19201/2015
Folha Nº 03/1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Apesar da estrutura da piscina, que partiu da iniciativa popular, a escola ainda precisa de melhorias: reforma da quadra de esportes, com iluminação, piso, demarcação e arquibancada, como se infere das imagens abaixo.



Setor de Protocolo Legislativo
LND Nº 192012015
Folha Nº 04-D



Diante das ilustrações, percebe-se que a localidade, que atende alunos especiais que necessitam de atividade física, está desguarnecida de estruturas adequadas, exigindo um olhar especial do poder público, para dar efetividade ao dever contido no art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos



superdotados e **às pessoas com deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo**, inclusive com preparação para o trabalho. *(Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 84, de 2014.)*

§ 2º **Os serviços educacionais referidos no caput são preferencialmente ministrados** na rede regular de ensino, resguardadas as necessidades de acompanhamento e de adaptação e **garantidos os materiais e os equipamentos adequados**. *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.)*

Como se infere das fotos do Centro de Educação Infantil nº 04, de Taguatinga, há uma falta de equipamentos adequados às necessidades especiais dos alunos.

Ademais, conforme se infere do art. 233, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica, a educação física é disciplina curricular obrigatória em todos os níveis de ensino do Distrito Federal, e deve ser ministrada por professores habilitados e inscritos no órgão de classe de educação física, *in verbis*:

§ 1º **A educação física e a educação artística são disciplinas curriculares obrigatórias**, ministradas de forma teórica e prática em todos os níveis de ensino da rede escolar. *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 1996.)*

§ 2º **É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática de educação física curricular, ministrada por professor licenciado em educação física e ajustada a necessidades de cada faixa etária e condições da população escolar**.

Assim, diante da desobediência dos direitos assegurados na Lei Orgânica aos alunos especiais do Centro de Educação Infantil nº 4, mas, diante



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



da boa vontade do atual governo do Distrito Federal, é que apresentamos a presente indicação para que:

- 1) Seja reformada a quadra de esportes do Centro de Educação Infantil nº 04, de Taguatinga, com a construção do piso, de arquibancadas, de via de ligação cercada entre a quadra, o parque e a piscina da escola, e instalação de equipamentos de iluminação adequadas;
- 2) Sejam designados professores de educação física para ministrarem de maneira prática e teórica as atividades físicas especiais aos alunos, tendo em vista a desobediência ao contido no art. 233, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por conseguinte, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 25 de março de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Setor de Protocolo Legislativo
IND. Nº 19/2015
Folha Nº 07-D



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 01/04/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND. Nº 19201/2015
Folha Nº 08-P